

## PARECER Nº       , DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre as Emendas nºs 3 e 4 – PLEN ao Projeto de Lei do Senado nº 160, de 2007, do Senador José Agripino, que *dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente em produtos escolares e estabelece alíquota zero na Contribuição para o PIS/Pasep e na Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) sobre a importação e as receitas decorrentes da venda desses produtos.*

RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**

### **I – RELATÓRIO**

Cabe a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) analisar as Emendas nºs 3 e 4 – PLEN, apresentadas ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 160, de 2007, de autoria do Senador JOSÉ AGRIPINO.

O PLS estabelece incentivos tributários para produtos escolares e foi distribuído à Comissão de Educação (CE) e a esta Comissão. Inicialmente, na CE, recebeu parecer favorável, com a Emenda nº 1 – CE, que suprimia o art. 1º do PLS. Nesta Comissão, recebeu, em decisão terminativa, parecer favorável, que apresentou uma emenda de redação e rejeitou a Emenda nº 1 – CE.

Em virtude da apresentação do Recurso nº 5, de 2009, o PLS foi remetido ao Plenário do Senado Federal, para apreciação, tendo sido apresentadas, no prazo regimental, as Emendas nºs 3 e 4 – PLEN, de autoria dos Senadores ARTHUR VIRGÍLIO e FLEXA RIBEIRO, respectivamente.

A Emenda nº 3 – PLEN, substitutiva, altera os arts. 1º a 4º do PLS nº 160, de 2007, excluindo caneta esferográfica, caneta e marcador com ponta de feltro e lápis dos incentivos tributários propostos. A Emenda

nº 4 – PLEN altera o art. 1º do PLS para restringir os benefícios ali previstos apenas aos produtos fabricados no Brasil. Também suprime o art. 4º da proposição, que prevê a alíquota zero da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) na hipótese da importação dos produtos em discussão. Ambas as emendas têm como preocupação a proteção da indústria nacional.

Na CE, foi reconhecido o mérito das duas emendas, que foram consolidadas por meio de submenda à Emenda nº 3 – PLEN, o que acarretou a prejudicialidade da Emenda nº 4 – PLEN.

## **II – ANÁLISE**

Concordamos com os argumentos da Comissão de Educação quando analisou as emendas apresentadas no Plenário desta Casa. Devemos, certamente, focar na educação de nossos jovens, contribuindo, na medida do possível, para que o material didático e escolar fique cada vez mais acessível. Entretanto, não podemos, com esse intuito, beneficiar o produto estrangeiro em detrimento do nacional.

Por meio das Emendas nºs 3 e 4 – PLEN, fica mantido o objetivo inicial da proposição, mas sem prejuízo de nossa indústria.

## **III – VOTO**

Diante disso, votamos pela aprovação da Emenda nº 3 – PLEN, na forma da subemenda (substitutivo) apresentada na Comissão de Educação, e pela prejudicialidade da Emenda nº 4 – PLEN.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator